



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049351A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 410, DE 2014 (Do Sr. Mário Feitoza e outros)

Incluir os Incisos XVIII e XIX do Art. 49 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-223/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O Art. 49 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

“Art. 49

XVIII – Aprovar, previamente a concessão de empréstimos a Governos estrangeiros, por intermédio de qualquer Instituição Nacional de Crédito, Fomento ou Desenvolvimento;

XIX – Aprovar, previamente, a aquisição pelo país de quaisquer bens imóveis ou instalações industriais e comerciais, encravadas em território estrangeiro;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se vigente no texto do Inciso I, do Art. 49, da CF atribuindo ao Congresso Nacional competência exclusiva para aprovar acordos e tratados internacionais, que sucessivos governos vem fazendo letra morta do texto, ou realizando operações internacionais, na condição de contratos de financiamento, por meio de instituições de fomento.

Também é cediço que a União Federal tem sido vítima de prejuízos em operações realizadas em território internacional, sobretudo em transações financeiras polêmicas e de viabilidade discutível.

Até o presente, não existem certezas acerca do retorno dos empréstimos secretos concedidos por contratos firmados com o Governo Cubano para a construção do Porto de Mariel.

É que o Porto responde pela maior parte do total de financiamentos (US\$ 1,6 bilhão) concedidos pelo Brasil a Cuba.

A pergunta que se faz diante de tantos investimentos em território estrangeiro é se não há risco de calote.

Em outro sentido, podemos arrolar os efeitos da nacionalização das instalações da PETROBRÁS em território Boliviano, que em 1996 resolveu encampar as instalações brasileiras, causando um prejuízo ao País da ordem de US\$ 1,5 bilhão investidos na Bolívia;

Tais atos tiveram repercussão ainda no uso do gasoduto construído pela PETROBRÁS para trazer o gás boliviano, que teve os impostos sobre a operação

aumentados de 50% para 82%, repetindo atos de nacionalização já empreendidos na Bolívia em 1937 e 1969 durante regimes militares vigentes.

Também circulam notícias de que as tratativas para construção da Refinaria de Abreu Lima no Pernambuco geraram expressivos prejuízos à PETROBRÁS.

Já os resultados da operação da compra pela PETROBRÁS de uma refinaria de petróleo em Pasadena, Texas (EUA), em 2006, geraram suspeitas de superfaturamento e evasão de divisas na negociação.

Em 2006, ao pagar US\$ 360 milhões por 50% da refinaria (US\$ 190 milhões pelos papéis e US\$ 170 milhões pelo petróleo que estava em Pasadena) a PETROBRÁS demonstrou como tais ações podem importar em prejuízos de elevada monta para a Nação.

Lembremos que o valor pela Refinaria de Pasadena é muito superior ao pago um ano antes pela belga Astra Oil por cem por cento do capital, que foi de US\$ 42,5 milhões.

A autorização prévia legislativa, de cunho constitucional, tem o condão de evitar que o País seja arrastado para aventuras de natureza política, econômica ou ideológica, sem a autorização do Parlamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EM 26 de maio de 2014.

DEPUTADO MÁRIO FEITOZA – PMDB/CE

Proposição: PEC 0410/2014

Autor da Proposição: MÁRIO FEITOZA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2014

Ementa: Incluir os Incisos XVIII e XIX do Art. 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 202

Não Conferem 012

Fora do Exercício 003

Repetidas 047

Ilegíveis 001

Retiradas 000

Total 265

Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA 1 PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 ADRIAN PMDB RJ
5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 AMIR LANDO PMDB RO
13 ANDRÉ DE PAULA PSD PE
14 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
15 ANDRÉ MOURA PSC SE
16 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
17 ANDREIA ZITO PSDB RJ
18 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
19 ANÍBAL GOMES PMDB CE
20 ANSELMO DE JESUS PT RO
21 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
22 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
23 ANTONIO BALHMANN PROS CE
24 ANTONIO BULHÕES PRB SP
25 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
26 ARACELY DE PAULA PR MG
27 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
28 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
29 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
30 ARNALDO JARDIM PPS SP
31 ARNON BEZERRA PTB CE
32 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
33 ASSIS DO COUTO PT PR
34 ÁTILA LINS PSD AM
35 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
36 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
37 BETINHO ROSADO PP RN
38 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
39 BETO MANSUR PRB SP
40 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
41 CAMILO COLA PMDB ES
42 CELSO MALDANER PMDB SC
43 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
44 CHICO LOPES PCdoB CE
45 CLEBER VERDE PRB MA
46 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
47 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
48 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
49 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
50 DEVANIR RIBEIRO PT SP
51 DILCEU SPERAFICO PP PR
52 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
53 DR. GRILO SD MG
54 DR. JORGE SILVA PROS ES
55 DR. UBIALI PSB SP
56 EDIO LOPES PMDB RR
57 EDMAR ARRUDA PSC PR
58 EDSON PIMENTA PSD BA

59 EDSON SANTOS PT RJ
60 EDUARDO DA FONTE PP PE
61 EDUARDO SCIARRA PSD PR
62 EFRAIM FILHO DEM PB
63 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
64 ELI CORREA FILHO DEM SP
65 ELIENE LIMA PSD MT
66 ELISEU PADILHA PMDB RS
67 ERIVELTON SANTANA PSC BA
68 EROS BIONDINI PTB MG
69 EUDES XAVIER PT CE
70 EURICO JÚNIOR PV RJ
71 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
72 FÁBIO FARIA PSD RN
73 FÁBIO TRAD PMDB MS
74 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
75 FILIPE PEREIRA PSC RJ
76 FLÁVIA MORAIS PDT GO
77 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
78 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
79 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
80 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
81 GEORGE HILTON PRB MG
82 GERALDO SIMÕES PT BA
83 GIACOBO PR PR
84 GLADSON CAMELI PP AC
85 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
86 GUILHERME MUSSI PP SP
87 HUGO MOTTA PMDB PB
88 IZALCI PSDB DF
89 JAIME MARTINS PSD MG
90 JAIR BOLSONARO PP RJ
91 JAIRO ATAÍDE DEM MG
92 JAQUELINE RORIZ PMN DF
93 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
94 JORGINHO MELLO PR SC
95 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
96 JOSÉ CARLOS VIEIRA PSD SC
97 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
98 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
99 JOSE STÉDILE PSB RS
100 JOSUÉ BENGTON PTB PA
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT
102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 KEIKO OTA PSB SP
104 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
105 LÁZARO BOTELHO PP TO
106 LELO COIMBRA PMDB ES
107 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
108 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
109 LEOPOLDO MEYER PSB PR
110 LINCOLN PORTELA PR MG
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
112 LUIZ CARLOS PSDB AP
113 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
114 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG

115 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
116 LUIZ NISHIMORI PR PR
117 MAGELA PT DF
118 MAJOR FÁBIO PROS PB
119 MANATO SD ES
120 MANDETTA DEM MS
121 MANOEL JUNIOR PMDB PB
122 MARCELO AGUIAR DEM SP
123 MARCELO CASTRO PMDB 123 PI
124 MARCELO MATOS PDT RJ
125 MÁRCIO MARINHO PRB BA
126 MARCO MAIA PT RS
127 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
128 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
129 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
130 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
131 MAURO LOPES PMDB MG
132 MIGUEL CORRÊA PT MG
133 MILTON MONTI PR SP
134 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
135 MOREIRA MENDES PSD RO
136 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
137 NELSON MEURER PP PR
138 NILDA GONDIM PMDB PB
139 NILSON LEITÃO PSDB MT
140 NILSON PINTO PSDB PA
141 NILTON CAPIXABA PTB RO
142 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
143 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
144 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
145 OSVALDO REIS PMDB TO
146 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
147 PAES LANDIM PTB PI
148 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
149 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
150 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SP
151 PAULO WAGNER PV RN
152 PEDRO CHAVES PMDB GO
153 PEDRO NOVAIS PMDB MA
154 PENNA PV SP
155 POLICARPO PT DF
156 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
157 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
158 RATINHO JUNIOR PSC PR
159 REBECCA GARCIA PP AM
160 RICARDO IZAR PSD SP
161 ROBERTO BALESTRA PP GO
162 ROBERTO BRITTO PP BA
163 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
164 RONALDO FONSECA PROS DF
165 ROSANE FERREIRA PV PR
166 ROSE DE FREITAS PMDB ES
167 RUBENS BUENO PPS PR
168 RUBENS OTONI PT GO
169 RUY CARNEIRO PSDB PB
170 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM

171 SÁGUAS MORAES PT MT
172 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
173 SANDES JÚNIOR PP GO
174 SANDRO ALEX PPS PR
175 SANDRO MABEL PMDB GO
176 SARAIVA FELIPE PMDB MG
177 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
178 SÉRGIO MORAES PTB RS
179 SIBÁ MACHADO PT AC
180 SILAS CÂMARA PSD AM
181 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
182 SUELI VIDIGAL PDT ES
183 TAKAYAMA PSC PR
184 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
185 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
186 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
187 VICENTE CANDIDO PT SP
188 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
189 VILMAR ROCHA PSD GO
190 VILSON COVATTI PP RS
191 VINICIUS GURGEL PR AP
192 VITOR PAULO PRB RJ
193 WALDIR MARANHÃO PP MA
194 WASHINGTON REIS PMDB RJ
195 WELLINGTON ROBERTO PR PB
196 WILLIAM DIB PSDB SP
197 WILSON FILHO PTB PB
198 WLADIMIR COSTA SD PA
199 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
200 ZÉ GERALDO PT PA
201 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
202 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
